

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.212.688/0001-67

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1122



**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2017**

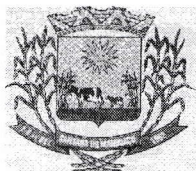
Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2017 às 8:30 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo Presidente o Sr. **Nycollas Alves de Paula**, tendo como membros Fernanda Aparecida Batista e Daniela Damaris Cardoso, com a finalidade de apreciar o pedido formulado pela Secretária de Administração, através do Ofício respectivamente, tendo como ordenador de despesas a Sra. **Renata Domingos Bastos**, referente à contratação direta por dispensa de licitação do senhor, **ROBSON ITAMAR DA SILVA OABMG -143.546**, Contratação de serviço advocatícios a saber: elaboração de parecer, desenvolvimento de teses, redação e documentos para defesa, acompanhamento de processos, elaboração de notificação judicial, extrajudicial, revisão de projetos de lei, apresentação de minutas, etc. Para a Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu Minas Gerais. A partir da análise da documentação juntada aos autos do presente procedimento administrativo, verifica-se que estão atendidos os requisitos necessários à configuração da dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, quais sejam: Cotação prévia de preços; justificativa plausível para tanto. Assegurando a compatibilidade do preço proposto com a dotação orçamentária prevista. **ROBSON ITAMAR DA SILVA OABMG -143.546 - COM O MENOR PREÇO DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS)**. Desta forma, tendo a Administração verificado a necessidade Contratação de serviço advocatícios a saber: elaboração de parecer, desenvolvimento de teses, redação e documentos para defesa, acompanhamento de processos, elaboração de notificação judicial, extrajudicial, revisão de projetos de lei, apresentação de minutas, etc. Para a Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu Minas Gerais. A Comissão Permanente de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 junto o Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, resolve julgar DISPENSÁVEL o processo licitatório em apreço e ao Sr. Presidente para posterior Ratificação. Nada mais havendo a tratar eu, Nycollas Alves de Paula, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Santana do Manhuaçu, 06 de fevereiro de 2017.

Nycollas Alves de Paula  
Presidente da Comissão de Licitação

Membros: \_\_\_\_\_

**ROBSON ITAMAR DA SILVA OABMG -143.546**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 26.212.688/0001-67

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1122



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 006/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2017 /DISPENSA Nº. 005/2017.**

Contrato que entre si fazem de um lado a Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu - MG, com sede à Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - Santana do Manhuaçu/MG, CEP 36.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.212.688/0001-67, isento de Inscrição Estadual doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Presidente Sra. Renata Domingos Bastos e ao Sr. **ROBSON ITAMAR DA SILVA**

**OABMG -143.546**, residente na Av. Augusto Lima, nº 1800/1604, Bairro Barro Preto Belo Horizonte CEP- 30190-003, CPF 548.834.156-00 doravante denominado **CONTRATADO**, sob os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1 Contratação de serviço advocatícios a saber: elaboração de parecer, desenvolvimento de teses, redação e documentos para defesa, acompanhamento de processos, elaboração de notificação judicial, extrajudicial, revisão de projetos de lei, apresentação de minutas, etc. Para a Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu Minas Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO**

1 - Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório nº 011/2017, Dispensa nº. 005/2017, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL**

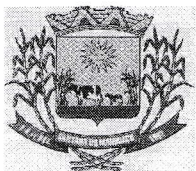
1 - **A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** um valor global de R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS). pelos serviços especificados no Anexo I deste contrato, discriminados abaixo, O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será feito de acordo com os materiais solicitados, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da liquidação.

**ANEXO I-** R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS).

1.1 - Os valores do serviço poderão ser revisados, reajustados ou atualizados, através de

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 26.212.688/0001-67

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1122



termo aditivo ou simples apostila, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

1 - Para atender aos seus interesses, a CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

2 - Quanto à emissão das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser emitidas contendo os dizeres e preços em conformidade com a Ordem de Fornecimento ou equivalente emitida pela Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu - MG.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS**

1 - O presente contrato terá vigência de 30 (Trinta) dias, com início a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 - Efetuar a entrega dos produtos, em estrita observância à sua proposta, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE;

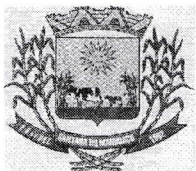
2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do(s) objeto(s);

3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

4 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

5 - O licitante vencedor deverá fornecer os serviços de acordo com a proposta, e em caso de descumprimento na execução dos serviços caberá à contratada notificar o licitante e em caso de reincidência o sofrerá as penas de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 26.212.688/0001-67

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1122



- 1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;
- 2 - Efetuar o pagamento ajustado.
- 3- A fiscalizar a entrega dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES**

1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu - MG, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos;

2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

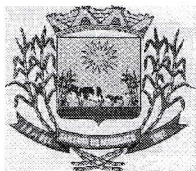
3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS**

1 - Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento, assim como no Edital Convocatório do Processo 011/2017, Dispensa 005/2017 e seus anexos são

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 26.212.688/0001-67

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1122



complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omite em outro, será considerado especificado e válido.

2 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas referente todos os encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas ou de qualquer natureza, incidentes nos preços apresentados em sua proposta, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção e todos os recursos utilizados na consecução do objeto.

3 - Os preços poderão sofrer atualizações com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: nº: 01001.0103101014.001 33903600000 (Ficha 0000010)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

1 - Responsabilidade Contratante: A órgão competente para receber os serviços objeto deste contrato é a Câmara Municipal.

2- O licitante vencedor deverá fornecer os serviços de acordo com a Proposta, e em caso de descumprimento na execução dos serviços caberá à contratada notificar o licitante e em caso de reincidência o sofrerá as pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

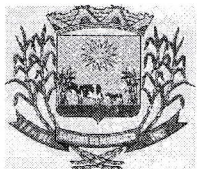
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditória e plena defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

1.3 - Judicial, nos termos da legislação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 26.212.688/0001-67

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1122



1.4 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

2 - E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu/MG 06 de fevereiro de 2017.

**RENATA DOMINGOS BASTOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**CONTRATANTE**

**ROBSON ITAMAR DA SILVA**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

NOME: CPF: 620 33581691

NOME: Everaldo Barbosa CPF: \_\_\_\_\_